



PROCESSO N° 363/12

PROTOCOLO N° 11.274.611-0

PARECER CEE/CEIF N° 77/13

APROVADO EM 10/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERIK ANDERSEN -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 319/12 – SUED/SEED, de 05/03/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 20/12/11 de interesse da Escola Municipal Professor Erik Andersen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaíra que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N° OF. N° SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SEDE	MUNICÍPIO	DESCENTRALIZAÇÃO	LOCALIDADE
363/12 Ofício n° 319/12	E. M. Prof° Erik Andersen – E.I.E.F	Guaíra	E. M. Almirante Tamandaré – E.I.E.F	Guaíra
			E.M. Rita Ana de Cássia – E.I.E.F	
			E.M. Duque de Caxias – E.I.E.F	

Justificativa

Todo e qualquer mecanismo de aprendizagem deve acima de tudo pensar no educando, pois esse é o alicerce da sociedade, assim justifica-se a descentralização da EJA no município de Guaíra, visando o bom desenvolvimento e o resgate dos alunos nos vários bairros da cidade.



PROCESSO N.º 363/12

As escolas estão localizadas em locais estratégicos, onde estão funcionando com suporte técnico – pedagógico (laboratório de informática, biblioteca) e estrutura física adequada.

As escolas oferecem comodidade quanto a distância, oportunidade de frequência sem grandes transtornos, suporte pedagógico e aulas diferenciadas, valorizando a bagagem cultural de cada indivíduo, motivando-o e conscientizando-o sobre seu valor e contribuição na sociedade

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Professor Erik Andersen está localizada na Rua Juscelino Kubitscheck, 168, Jardim Zebalos, município de Guaíra, mantida pelo Poder Público Municipal.

A instituição de ensino não está credenciada para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental - Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professor Erik Andersen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3821/06, de 08/08/06, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 08). Obteve sua última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 1331/12, de 27/02/12, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 310 a 353.

O Sistema de Avaliação e o Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 131 a 140, 179 a 180.

O NRE anexa às folhas 12 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais da EJA.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.
Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 363/12

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 88).

Matriz Curricular Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – Fase I						
Estabelecimento: Escola Municipal Professor Erik Andersen						
Entidade Mantenedora: Prefeitura do Município de Guaira						
Localidade: Guaira – PR			NRE: Toledo			
Ano de Implantação: 2011						
Forma: Simultânea						
Carga horária total do curso: 1.200 horas/relógio ou 1440 horas/aula						
Áreas do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total horas/relógio	Total horas/aula
Língua Portuguesa	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	15 horas semanais	1.200	1.440
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200	1.440
Total geral: 1.200 Horas/relógio ou 1440 Horas/aula.						



PROCESSO N.º 363/12

1.4 Avaliação Institucional

o Plano de Avaliação Institucional, a Avaliação da Proposta Pedagógica e os dados de alunos matriculados nos últimos anos foram anexado às folhas 177, 185 a 190 e 47 conforme quadro a seguir:

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	34	38	27	54	21	2	7	4	8	32	31	23	46
2ª	24	102	27	85	35	6	4	9	8	22	98	18	77
3ª	27	16	30	29	36	4	0	1	4	23	16	29	25
4ª	11	34	8	49	31	2	1	0	4	9	33	8	41

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 362/11, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lurdes Pauluk Giaretta, Luciana Emília Rohde e Isaias Gomes C. Filho, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental – Fase I (fls. 367 a 374).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -

IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
	4,7	5,3	5,7	3,4	3,7	4,1	4,4



PROCESSO N.º 363/12

1.7 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 21/12 - CEF/SEED, manifesta-se favorável à autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 381).

2. Mérito

Trata de pedido de autorização para funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Professor Erik Andersen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Guaíra. A última renovação da autorização foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1331/12, de 27/02/12, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2012. Não está credenciada para a oferta da Educação Básica.

A Escola Professor Erik Andersen solicita no requerimento, às folhas 02, renovação da autorização da EJA – Fase I e oferta de descentralização em três escolas, no entanto já possui ato de renovação da autorização com validade até o final do ano de 2015, concedido pela Resolução Secretarial nº 1331/12, de 27/02/12 (fls. 384). Nesse sentido será atendido, apenas, o pedido de descentralização

O Corpo docente que atuará nas descentralizações é todo habilitado. Os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária estão de acordo com a legislação vigente.

Às folhas 232 a 233 foi anexada a justificativa para a oferta das descentralizações. Às folhas 235 a 237 foram anexados os Termos de Cedência de espaço físico e equipamentos necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica da EJA – Fase I. A Comissão verificadora atestou todas as condições físicas, materiais e humanas e foi favorável à oferta das descentralizações nas Escolas elencadas no quadro inicial deste Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para o funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, nas escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, todas do município de Guaíra, relacionadas a seguir:



PROCESSO N.º 363/12

- Escola Municipal Rita Ana de Cássia - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Almirante Tamandaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

À instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da Escola Municipal Professor Erik Andersen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Guaíra, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento de descentralização do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE